

PROJETO DE LEI 065/2012, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 219 DA LEI MUNICIPAL Nº 2224/99, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo nº 219 da Lei nº 2224/99, de 29-12-99, que institui o Código de Posturas e Meio Ambiente de Guaporé e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 219 É livre a fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços em qualquer dia da semana, sendo a única formalidade a ser obedecida a inscrição da empresa no cadastro municipal, comprovado pela posse do respectivo Alvará.”**

Art. 2º Os demais dispositivos da lei 2224/99 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 065-2012 – alterações CÓDIGO DE POSTURAS

Of.nº 632/2012

Guaporé, 16 de novembro de 2012

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 065/2012, que dá nova redação ao artigo 219 da Lei nº 2224/99, que instituiu o Código de Posturas e Meio Ambiente de Guaporé.

Em anexo, segue justificativa do projeto em questão.  
Atenciosamente.

Antônio Carlos Spiller  
Prefeito

A Sua Senhoria o Senhor Adílio Antônio Pasini,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 16 de novembro de 2012.

MENSAGEM Nº 065/2012

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI Nº 065/2012**

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 219 DA LEI MUNICIPAL Nº 2224/99, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei apresentado visa possibilitar o atendimento de turistas que procuram nossa cidade, principalmente nos finais de semana, em virtude da característica industrial do ramo joalheiro e da confecção, pólo estadual e segundo em nível nacional.

Sabemos que são milhares de pessoas que nos visitam anualmente por ocasião dos eventos, como a Mostra Guaporé e Intimasul, mas, principalmente pelos constantes e importantes eventos automobilísticos que são realizados em nosso Autódromo, cujo público tem manifestado indignação pelo não atendimento comercial aos mesmos.

Há de se ressaltar que o funcionamento do comércio em finais de semana e feriados trará aumento de renda para todos os setores, desde a produção industrial, gerando mais empregos, além dos servidores que, através de contratos temporários ou de serviço extraordinário, terão a oportunidade de ampliar ganhos salariais.

Outro setor a ser beneficiado é o da gastronomia e de postos de combustíveis, pois sem sombra de dúvidas será um motivo a mais para trazer turistas para Guaporé.

O desenvolvimento do turismo também depende deste fator e, como já é amplamente divulgado por todos os meios de comunicação, **TURISMO É GERAÇÃO DE RENDA NÃO APENAS PARA ALGUNS, MAS PARA TODA A COMUNIDADE.**

À consideração dos Senhores Edis.